



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Gongogi - BA

Quarta-feira • 22 de abril de 2020 • Ano I • Edição Nº 946



QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
AVISO DE CONTRATAÇÃO (CONTRATO Nº 36/2020)	2
AVISO DE CONTRATAÇÃO (CONTRATO Nº 37/2020)	6
AVISO DE CONTRATAÇÃO (CONTRATO Nº 38/2020)	11
AVISO DE CONTRATAÇÃO (CONTRATO Nº 39/2020)	15
AVISO DE CONTRATAÇÃO (CONTRATO Nº 40/2020)	21
AVISO DE CONTRATAÇÃO (CONTRATO Nº 41/2020)	24
AVISO DE CONTRATAÇÃO (CONTRATO Nº 42/2020)	29
AVISO DE CONTRATAÇÃO (CONTRATO Nº 43/2020)	33
AVISO DE CONTRATAÇÃO (CONTRATO Nº 44/2020)	37
AVISO DE CONTRATAÇÃO (CONTRATO Nº 45/2020)	41
AVISO DE CONTRATAÇÃO (CONTRATO Nº 46/2020)	46

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDVALDO DOS SANTOS

<http://pmgongogiba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO (CONTRATO Nº 36/2020)

CONTRATO N.º 36/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL- n. 27/2020.

Processo Administrativo n. 041/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: TARCISO NASCIMENTO COUTINHO, inscrito no CNPJ/MF nº. 36.070.113/0001-00.

O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 14.235.048/0001-93, com sede administrativa na Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17, Centro, na Cidade de Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDVALDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 09596455-00 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 690.514.455-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, 28 - Centro, Gongogi – Bahia, e, do outro lado, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa: TARCISO NASCIMENTO COUTINHO, inscrito no CNPJ/MF nº. 36.070.113/0001-00, com sede na Rua I, nº 41 – Bairro - Monte Cristo – CEP: 45-604-543 – IPTABUNA – Ba, representado neste ato pelo Senhor: TARCISO NASCIMENTO COUTINHO, inscrito no CPF nº. 069.917.685-96 e RG nº.1568155409 - SSP – BA, doravante denominado CONTRATADO, com base na Licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO DL - N.º. 27/2020, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato para serviços. Conforme especificações e condições, constante no Edital e seus anexos, o presente Dispensa, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo Nº 041/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial, tombado na Prefeitura Municipal de Gongogi, sob n.º DL – 27-2020, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II -CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto conforme especificações e condições, contratação de empresa para prestação de serviços específico e especializado na digitalização de programas de saúde tais como: AIH (Autorização de Internamento Hospitalar), lançamento das AIHs no autorizador online para aprovação do médico autorizador e SISAHO1 (Sistema de Informação em Saúde e Autorização de Internamento Hospitalar), para atender as necessidades do faturamento do Hospital Edésia Rocha Neves na sede deste Município. Conforme planilha Apresentada pelo contratado, a qual é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste contrato de prestação de serviços por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação DL - 27-2020, e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação dos serviços substanciada no presente instrumento, foi objeto do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação DL nº 27/2020 e Processo Administrativo nº 041/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo os Serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de global dos lotes I e II, com valor global de R\$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais). Conforme planilha anexo

CLÁUSULA SETIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de GONGOGI à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 2.042 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos 02 – Saúde 15%

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 2.046 – Gestão das Ações da Atenção Básica de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos 14 – Recursos SUS

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo Segunda. A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, até 31/12/2020.

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;

b) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao CONTRATADO, sobretudo, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o CONTRATADO desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

c) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;

d) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via e-mail, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, portaria 0215/2019 de 02/01/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

I - por outros eventos alheios à vontade do CONTRATADO, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

Parágrafo único. Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do CONTRATADO, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má-fé ou dolo daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repará-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Gongogi, 02 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
EDVALDO DOS SANTOS – PREFEITO

TARCISO NASCIMENTO COUTINHO
CNPJ/MF nº. 36.070.113/0001-00
TARCISO NASCIMENTO COUTINHO
CPF nº. 069.917.685-96
RG nº.1568155409 - SSP – BA
CONTRADADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG: Nome:
RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI, publica o

presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de GONGOGI, 02 de Março de 2020.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO (CONTRATO Nº 37/2020)

CONTRATO N.º 37/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-Nº 29/2020.
Processo Administrativo n. 043/2020.

CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS PESADO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: NOVA DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA, inscrita no CNPJ. Nº 08.490.889/0001-44.

O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 14.235.048/0001-93, com sede administrativa na Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17, Centro, na Cidade de Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDVALDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 09596455-00 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 690.514.455-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, 28 - Centro, Gongogi – Bahia, e, do outro lado, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa: NOVA DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA, inscrita no CNPJ. Nº 08.490.889/0001-44, localizada na Rua Alexandre Quinto Lima, s/n – Quadra 68, Lote 547, Antonio Laurêncio – CEP: 45.570-000 - IPIAÚ – BA, representado neste ato pelo Senhor: ADENOR DANILO SAMPAIO FERREIRA, portador do RG nº 45.457.015-6 - SSP/BA – inscrito no CPF sob o nº 362.622.068-09, doravante denominado CONTRATADO, com base na Licitação na modalidade Dispensa de Licitação N.º. DL-29/2020, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato para a execução de serviços. Conforme especificações e condições, constante no Edital e seus anexos, a presente Dispensa, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo Nº 043/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de Licitação na modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Gongogi, sob n.º DL-29-2020, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II -CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto conforme especificações e condições, contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de maquinas e veículos pesado, com reposição de peças, para manutenção da frota veicular deste município, em atendimento as diversas secretarias deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste contrato de prestação de serviços por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação DL-29-2020, e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação dos serviços substanciada no presente instrumento, foi objeto do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 029/2020 e Processo Administrativo nº 043/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo os Serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de global de R\$ 17.506,80 (Dezessete mil quinhentos e seis reais e oitenta centavos), pago em parcela após a execução e entrega dos serviços. Conforme planilha anexa, que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de GONGOGI à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 02.11.00 - Secretaria Municipal de Urbanismo Obras e Serviços
Projeto / Atividade: 2.052 – Gestão da Sec. De Urbanismo, Obras e Serviços Público
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos 00 – Ordinário

Unidade Orçamentária: 02.11.00 - Secretaria Municipal de Urbanismo Obras e Serviços
Projeto / Atividade: 2.052 – Gestão da Sec. De Urbanismo, Obras e Serviços Público
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos 00 – Ordinário

Unidade Orçamentária: 02.08 – Fundo Municipal de Educação
Projeto / Atividade: 2.030 – Gestão das Ações do Ensino Básico – FUNDEB 40%
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos 19 –40%

Unidade Orçamentária: 02.08 – Fundo Municipal de Educação
Projeto / Atividade: 2.030 – Gestão das Ações do Ensino Básico – FUNDEB 40%
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos 19 –40%

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo Segunda. A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, até 31/05/2020.

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;

b) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao CONTRATADO, sobretudo, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o CONTRATADO desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

c) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;

d) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via e-mail, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, portaria 0311/2020 de 02/01/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

I - por outros eventos alheios à vontade do CONTRATADO, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

Parágrafo único. Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do CONTRATADO, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má-fé ou dolo daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na

hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repará-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Gongogi, 05 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CONTRATANTE

NOVA DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS
E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA
CNPJ. Nº 08.490.889/0001-44
ADENOR DANILO SAMPAIO FERREIRA
RG nº 45.457.015-6 - SSP/BA
CPF sob o nº 362.622.068-09
CONTRADADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG: Nome:
RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de GONGOGI, 05 de Março de 2020.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO (CONTRATO Nº 38/2020)

CONTRATO N.º 38/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL- Nº 30/2020.
Processo Administrativo n. 044/2020.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ. Nº 05.277.208/0001-76.

O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 14.235.048/0001-93, com sede administrativa na Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17, Centro, na Cidade de Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDVALDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 09596455-00 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 690.514.455-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, 28 - Centro, Gongogi – Bahia, e, do outro lado, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa: IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública, inscrita no CNPJ. Nº 05.277.208/0001-76, localizada na Av. da França, 393, sala Pelourinho HUB Salvador 2º Andar – Bairro Comércio - SALVADOR – Bahia, representado neste ato pelo Senhor: ROMULO AUGUSTO SILVA SANTANA, portador do RG nº 1278313 - SSP/BA – inscrito no CPF sob o nº 180.230.295-68, doravante denominado CONTRATADO, com base na Licitação na modalidade Dispensa de Licitação N.º. DL-30/2020, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato para a prestação de serviços. Conforme especificações e condições, constante no Edital e seus anexos, a presente Dispensa, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo Nº 044/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de Licitação na modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Gongogi, sob n.º DL-30-2020, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II -CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto conforme especificações e condições, contratação de empresa para prestação de serviços de Software destinado às atividades dos Agentes Comunitário de Saúde, utilizando tablets para a coleta de dados das fichas domiciliar, individual de visita coletiva e consumo alimentar com georreferenciamento integrados ao Ministério da Saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste contrato de prestação de serviços por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação DL-30-2020, e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação dos serviços substanciado no presente instrumento, foi objeto do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 030/2020 e Processo Administrativo nº 044/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo os Serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de global de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), , pago em 10 (dez), parcelas de R\$ 800,00, mais R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), parcela única referente a instalação e treinamento do sistema, após a execução e entrega dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de GONGOGI à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto / Atividade: 2.042 – Gestão das Ações da Secretaria de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos 02 –15%

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto / Atividade: 2.047 – Gestão das Ações do Programa de Agentes Comunitário e outros
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos 14 –SUS

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo Segunda. A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, até 31/12/2020.

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;

b) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao CONTRATADO, sobretudo, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o CONTRATADO desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

c) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;

d) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via e-mail, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, portaria 0311/2020 de 02/01/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

I - por outros eventos alheios à vontade do CONTRATADO, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

Parágrafo único. Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do CONTRATADO, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má-fé ou dolo daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições

para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repará-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Gongogi, 05 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CONTRATANTE

IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública
CNPJ. Nº 05.277.208/0001-76
ROMULO AUGUSTO SILVA SANTANA
RG nº 1278313 - SSP/BA
CPF sob o nº 180.230.295-68
CONTRADADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG: Nome:
RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de

direito.

Prefeitura Municipal de GONGOGI, 05 de Março de 2020.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO (CONTRATO Nº 39/2020)

Processo Administrativo nº 034/2020

Pregão Presencial nº 08/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS: 39/2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS AGRÍCOLA, QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, ROQUE RODRIGUES PORTO – CASA DO AGRICULTOR - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 12.864.228/0001-09.

O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede administrativa na Rua Dom Eduardo Herberold, 17 - Centro, GONGOGI – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – o Sr. EDVALDO DOS SANTOS , brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 09596455-00 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 690.514.455-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, 28 – Centro – CEP: 45.540-000 – Gongogi - Bahia, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa: ROQUE RODRIGUES PORTO - CASA DO AGRICULTOR - ME, inscrita no CNPJ. Nº 12.864.228/0001-09, localizada na Av. Joel Vasconcelos nº 222 – Centro – CEP; 45.540-000 – Gongogi - Bahia, representado neste ato pelo Srº. ROQUE RODRIGUES PORTO, portador do RG nº 151679096 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 087.745.955-04, doravante denominado CONTRATADO, com base na Licitação, na modalidade Pregão Presencial PP - n.º 08/2020, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de Oxigênio, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º 034/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial, tombado na Prefeitura Municipal de GONGOGI, sob n.º. 08/2020, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores:

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente, contratação de Pessoa Jurídica, para fornecimento de produtos agrícolas, para manutenção das diversas Secretarias deste Município, em atenção ao Pregão Presencial nº. 08/2020.

III- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O serviço será executado pelo período de data de assinatura a 31 de Dezembro de 2020.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelas compras, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global pelo lote único R\$ 88.815,00 (Oitenta e oito mil oitocentos e quinze reais). Conforme planilha abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Pço.	Unit.	VALOR	Total
01	VASSOURA DZ 55	Império	96,00				
02	BOTA DE BORRACHA PAR 50	Vulcabras	30,00				
03	BOTINA DE COURO PAR 25	Vulcabras	75,00				
04	ROUNDUP 20 LTS GAL.	30 Bayer	380,00				
05	LIMA DE AMOLAR Unid.	20 K e F	15,00				
06	FIO PARA ROÇADEIRA Mts	2.000 STIL	1,00				
07	LUVA PLASTICA PAR 35	Mucambo	8,00				
08	LUVA DE RASPA PAR 50	Eujenara	15,00				
09	LUVA DE VAQUETA DE COURO PAR 50	Eujenara	18,00				
10	ARAME LISO Kg 100	Belgo	20,00				
11	ARAME FARPADO 500 mts	Bola 25 Nelore	260,00				
12	ARAME FARPADO 250 mts	Kg 25 Nelore	140,00				
13	BENZOCREOL LT 40	Benzocreo	20,00				
14	BOFO Kg 15	Telfon	20,00				
15	SOLDA CAÚSTICA Kg 30	Dido verde	14,00				
16	VENENO P/ MORCEGOS 1 LT	LT 20 Atropereol	115,00				
17	BOMBA P/ BATER VENENO Unid.	03 Guarany	310,00				
18	CAPA DE CHUVA Unid.	30 Nikokit	35,00				
19	ARAME RECONZIDO Kg 15	Gerdau	20,00				
20	FAÇÃO DE 20 POLEGADAS Unid	30 Tramontina	25,00				
21	FAÇÃO DE 18 POLEGADAS Unid	30 Tramontina	25,00				
22	PODÃO Unid.	30 Tramontina	10,00				
23	VASSOURA P/ VARRIÇÃO DE RUA REDONDA UND	550 Império	20,00				
24	LUVA DE CROMO PARA COLETA DE LIXO PR	50 Vulcabras	15,00				
25	BOTA DE BPRRACHA PRETA PR	24 Vulcabras	30,00				
26	BEZOCREOL PARA LINPEZA DE ESGOTO LI	34 Bemzocreo	20,00				
27	BALDE PRETO DE 12 LITROS UND	30 Vander	30,00				
28	LIMA PARA AMOLAR ENXADA UND	12 Ke F	15,00				
29	ARAME RECONZIDO KG	20 Gerdau	20,00				
30	PLASTICO PRETO MT LINEAR MT	200 Paperplast	5,00				
31	FERROLHO GALVANIZADO 12 mm REFORÇADO UND	50 Mega Fort	10,00				
32	FERROLHO GALVANIZADO 10 mm REFORÇADO UND	50 Mega Fort	8,00				
33	PEDRA DE AMOLAR KG	06 Natura	5,00				
34	Câmara de Ar para carro de mão Und	24 Tramontina	20,00				
35	Grampo para cerca Kg	20 Gerdau	12,00				
36	Carro de Mão Galvanizado Caçamba Funda pneus com câmeras Und	50 Tramontina	190,00				
37	Arame Liso Galvanizado Kg	50 Belgo	25,00				
38	Randap Galão de 05 litros Galão	20 Gricolopis	135,00				
39	Balde preto de 12 litros Unid	30 Vander	30,00				
40	Plástico preto metro linear Mts	200 Poperplast	5,00				
41	Podadora de árvores movida a gasolina Und	02 Vulcan	2.650,00				
42	Motor serra movido a gasolina Und	02 Husqvarna	2.950,00				
43	Tesoura DE Poda Grande Und	20 Tramontina	40,00				
	TOTAL GLOBAL R\$		88.815,00				

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado mediante solicitação e apresentação da Nota Fiscal.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de GONGOGI à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 02.09.00 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto / Atividade: 2.040 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos 02 – Saúde 15%

Unidade Orçamentária: 02.09.00 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto / Atividade: 2.044 – Gestão das Ações da Atenção Básica de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos 14 – Recursos SUS

Unidade Orçamentária: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Urbanismo Obras e Serviços
Projeto / Atividade: 2.052 – Gestão da Sec. De Urbanismo, Obras e Serviços Público
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos 00 – Ordinário

Unidade Orçamentária: 02.09.00 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto / Atividade: 2.040 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos 02 –15%

Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Fundo Municipal de Educação
Projeto / Atividade: 2.030 – Gestão das Ações do Ensino Básico – FUNDEB 40%
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos 19 –40%

Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Fundo Municipal de Educação
Projeto / Atividade: 2.030 – Gestão das Ações do Ensino Básico – FUNDEB 40%
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos 19 –40%

VI - CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) executar o serviço descrito na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

VII - CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de GONGOGI - Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

XI - CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas nos termos do instrumento convocatório, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução desse contrato ficará sob a responsabilidade do Gestor e Fiscalizador, nomeada pela portaria 311/2020 de 02 de janeiro de 2020.

Parágrafo segundo - a contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro - a instituição e a atuação da fiscalização pelo contratante não exime a contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

Parágrafo quarto - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência de entrega imediata, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

XIV - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repará-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubaitaba - BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

GONGOGI - BA, 09 de Março de 2020.

Município de Gongogi
EDVALDO DOS SANTOS
Prefeito

Contratante ROQUE RODRIGUES PORTO - CASA DO AGRICULTOR – ME
CNPJ. Nº 12.864.228/0001-09
IRES MARIA RODRIGUES
RG nº 08679129 01 – SSP/BA
CPF sob o nº 004.292.965 25
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: Nome:

RG:

AVISO DE CONTRATAÇÃO (CONTRATO Nº 40/2020)

CONTRATO N.º 40/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO n. DL -32/2020.
Processo Administrativo n. 046/2020.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, E, DO OUTRO LADO A EMPRESA: BOLINHOS FOGOS & EVENTOS, Inscrito no CNPJ/MF n.º 04.825.065/0001-27.

O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede administrativa na Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – CEP: 45.540-000, GONGOGI – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – o Sr. EDVALDO DOS SANTOS brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 09596455 00 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 690.514.455-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, 28, Centro, CEP: 45.540-000 - Gongogi – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa: BOLINHOS FOGOS & EVENTOS, Inscrito no CNPJ/MF n.º 04825065/0001-27, com sede na BR 101, KM 367, Nº - 227 – Bairro Bela Vista – CEP: 45.450-000 - GANDU - Bahia, representado pela Sr.º. JUSSIVALDO SILVA SANTOS, Inscrita no CPF n.º 425.313.575-72 e RG n.º 333792033 - SSP – BA, doravante denominado CONTRATADO, com base na licitação na modalidade Dispensa de Licitação n.º DL - 032/2020, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de realização de digitalização em documentos de receitas e despesas a serem enviados ao e-tcm, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º 046/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Gongogi, sob n.º DL-32/2020 , pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contratação de Pessoa Jurídica, para fornecimento de fogos de artifícios diversos para serem utilizados nos eventos, festas e solenidades do calendário do Município de Gongogi – Bahia. Conforme planilha abaixo:

LOTE: I – AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS.

Item	Qtd	Descrição	UND	Preço Unitário	Preço Total
01	105	PISTOLÃO 12X1	CX	16,20	1.701,00
02	110	PISTOLÃO 19X4	CX	22,00	2.420,00
03	13	GIRÂNDOLA 468 TIROS	CX	135,00	1.755,00
04	10	GIRÂNDOLA 468 CORES	CX	149,00	1.490,00
05	12	GIRÂNDOLA 1080 TIROS	CX	220,00	2.640,00
06	05	GIRÂNDOLA 1080 TIROS	CX	270,00	1.350,00
07	05	KIT MORTEIRO C/12 TIROS	CX	310,00	1.550,00
08	04	KIT MORTEIRO COM 12T DE 03 POLEGADAS	CX	430,00	1.720,00
09	03	KIT MORTEIRO COM 06T DE 04 POLEGADAS	CX	410,00	1.230,00
10	03	KIT MORTEIRO COM 09T DE 04 POLEGADAS	CX	450,00	1.350,00
TOTAL					17.206,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O presente contrato será executado a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro e 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelas compras, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor Global de R\$ 17.206,00 (Dezesseis mil duzentos e seis reais). Conforme planilha acima.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em parcelas, atestado pela administração, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, em nome da Empresa contratada.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Gongogi à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

Projeto / Atividade: 2.039 – Gestão das Ações do Departamento de Cultura e Esporte e Laser

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos 00 - Recursos Ordinários

V - CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Gongogi-Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução. Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas nos termos do instrumento convocatório, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução desse contrato ficará sob a responsabilidade do Gestor e Fiscalizador, nomeada pela portaria 311/2020 de 02 de janeiro de 2020.

Parágrafo segundo - a contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro - a instituição e a atuação da fiscalização pelo contratante não exime a contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

Parágrafo quarto - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

IX - CLÁUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência de serviços, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

X - CLÁUSULA DÉCIMA ORIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubaitaba - BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Gongogi - BA, 10 de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE GONGOGI
EDVALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante BOLINHOS FOGOS & EVENTOS
CNPJ/MF n.º 04825065/0001-27
JUSSIVALDO SILVA SANTOS
CPF n.º 425.313.575-72
RG n.º 333792033 - SSP – BA,

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG: Nome:
RG

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Gongogi, 10 de Março de 2020.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO (CONTRATO Nº 41/2020)

CONTRATO N.º 412020.

CARTA CONVITE - C/C: n. 001/2020.
Processo Administrativo n. 039/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENNTAÇÃO COM PARALELEPIPEDO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: EROTILDES HERCULANO DE SOUZA FILHO, Inscrito no CNPJ: 00.991.655/0001-79.

O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 14.235.048/0001-93, com sede administrativa na Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17, Centro, na Cidade de Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDVALDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 09596455-00 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 690.514.455-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, 28 - Centro, Gongogi – Bahia, e, do outro lado, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa: E H SOUZA FILHO ESTRUTURA METALICA LTDA, inscrita no CNPJ. Nº 00.991.655/0001-79, localizada na Avenida Rua do Asfalto, 04 – Casa, CEP: 45.550-000 – Bairro Popular - Ubatã - BA, representado neste ato pelo Srº. EROTILDES HERCULANO DE SOUZA FILHO, portador do RG nº 0342936638 – SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 502.539.305-10, doravante denominado CONTRATADO, com base na Licitação na modalidade Carta Convite N.º. 001/2020, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato para a serviços. Conforme especificações e condições, constante no Edital e seus anexos, a presente licitação, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo Nº 039/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação na modalidade Carta Convite, tombado na Prefeitura Municipal de Gongogi, sob n.º C/C nº 001/2020, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto conforme especificações e condições, contratação de Pessoa Jurídica para execução de pavimentação com paralelepípedos em vias urbanas na sede deste Município específicos e especializados conforme planilha orçamentária anexo, em atendimento a Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Público deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste contrato de prestação de serviços por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação na modalidade Carta Convite 001-2020, e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação dos serviços substanciada no presente instrumento, foi objeto do processo licitatório na modalidade Carta Convite C/C nº 001/2020 e Processo Administrativo nº 039/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo os Serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de global de R\$ 220.721,18 (Duzentos e vinte mil setecentos e vinte e um reais e dezoito centavos), pago em parcelas, após a execução e emissão da nota fiscal de prestação de serviços. Sendo 40% Serviços e 60% Insumos.

Item	Descrição	Und	Quantidade	Valor unit.	Valor Total
01	Conforme planilha anexo.	XXX	XXX	XXX	220.721,18
VALOR GLOBAL					220.721,18

CLÁUSULA SETIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de GONGOGI à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 02.11 - Secretaria Municipal de Urbanismo Obras e Serviços
Projeto / Atividade: 1.022 – Crédito Especial em Adaptação
Elemento de Despesa: 4.4..9.0.51.00 – Obras e Instalação
Fonte de Recursos 44 – Cessão Onerosa volumes excedente do PreSal

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo Segundo - A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, será a contar da data da sua assinatura, em 16/03/2020 até 31/12/2020.

Parágrafo único - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;

b) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao CONTRATADO, sobretudo, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o CONTRATADO desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;

b) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via e-mail, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, portaria 311/2020 de 02/01/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo único - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

I - por outros eventos alheios à vontade do CONTRATADO, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

Parágrafo único - Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do CONTRATADO, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má-fé ou dolo daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na

hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro - Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repará-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e

forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título
Gongogi, 16 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CONTRATANTE

E H SOUZA FILHO ESTRUTURA METALICA LTDA
CNPJ. Nº 00.991.655/0001-79
EROTILDES HERCULANO DE SOUZA FILHO
RG nº 0342936638 – SSP/BA
CPF nº 502.539.305-10
CONTRADADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG: Nome:
RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de GONGOGI, 16 de Março de 2020.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO (CONTRATO Nº 42/2020)

Processo Administrativo nº 036//2020
Pregão Presencial nº 10/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS: 42/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, EMPRESA E SERVIÇOS ÁGUIAS DE DEUS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.560.116/0001-39.

O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede administrativa na Rua Dom Eduardo Herberold, 17 - Centro, GONGOGI – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – o Sr. EDVALDO DOS SANTOS , brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 09596455-00 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 690.514.455-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, 28 – Centro – CEP: 45.540-000 – Gongogi - Bahia, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa: EMPRESA E SERVIÇOS ÁGUIAS DE DEUS, inscrita no CNPJ. Nº 10.560.116/0001-39, localizada na Avenida Estelita Falcão, s/n – Centro – ÁGUA FRIA - Bahia, representado neste ato pelo Srº. ONIVON DOS SANTOS SOUZA, portador do RG nº 02557929-05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 268.135.565-68, doravante denominado CONTRATADO, com base na Licitação, na modalidade Pregão Presencial PP - n.º 10/2020, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º 036/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial, tombado na Prefeitura Municipal de GONGOGI, sob n.º. 10/2020, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores:

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente, contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços continuados de transportes escolar da rede pública de ensino do município de Gongogi, para manutenção da Secretarias e Educação de Município.

III- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O serviço será executado pelo período de data de assinatura a 31 de Dezembro de 2020.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelas compras, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global pelo lote único R\$ 825.280,40 (Oitocentos e vinte e cinco mil duzentos e oitenta reais e quarenta centavos), pago em 10 parcelas de até R\$ 82.528,04 (Oitenta e dois mil quinhentos me vinte e oito reais e quatro centavos). Conforme planilha anexo:

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado mediante solicitação e apresentação da Nota Fiscal.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de GONGOGI à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Fundo Municipal de Educação
Projeto / Atividade: 2.030 – Gestão das Ações do Ensino Básico – FUNDEB 40%
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos 19 –40%

Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Fundo Municipal de Educação
Projeto / Atividade: 2.030 – Gestão das Ações do Ensino Básico – FUNDEB 40%
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos 19 –40%

VI - CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) executar o serviço descrito na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

VII - CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de GONGOGI - Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este

Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

XI - CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas nos termos do instrumento convocatório, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução desse contrato ficará sob a responsabilidade do Gestor e Fiscalizador, nomeada pela portaria 311/2020 de 02 de janeiro de 2020.

Parágrafo segundo - a contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro - a instituição e a atuação da fiscalização pelo contratante não exime a contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

Parágrafo quarto - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência de entrega imediata, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

XIV - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repará-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubaitaba - BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

GONGOGI - BA, 16 de Março de 2020.

Município de Gongogi
EDVALDO DOS SANTOS
Prefeito

Contratante EMPRESA E SERVIÇOS ÁGUIAS DE DEUS CNPJ. Nº 10.560.116/0001-39
ONIVON DOS SANTOS SOUZA
RG nº 02557929-05 – SSP/BA
CPF sob o nº 268.135.565-68
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: Nome:

RG:

AVISO DE CONTRATAÇÃO (CONTRATO Nº 43/2020)

Processo Administrativo nº 036/2020
Pregão Presencial nº 10/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS: 43/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, EMPRESA E SERVIÇOS ÁGUIAS DE DEUS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.560.116/0001-39.

O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede administrativa na Rua Dom Eduardo Herberold, 17 - Centro, GONGOGI – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – o Sr. EDVALDO DOS SANTOS , brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 09596455-00 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 690.514.455-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, 28 – Centro – CEP: 45.540-000 – Gongogi - Bahia, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa: EMPRESA E SERVIÇOS ÁGUIAS DE DEUS, inscrita no CNPJ. Nº 10.560.116/0001-39, localizada na Avenida Estelita Falcão, s/n – Centro – ÁGUA FRIA - Bahia, representado neste ato pelo Srº. ONIVON DOS SANTOS SOUZA, portador do RG nº 02557929-05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 268.135.565-68, doravante denominado CONTRATADO, com base na Licitação, na modalidade Pregão Presencial PP - n.º 10/2020, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º 036/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial, tombado na Prefeitura Municipal de GONGOGI, sob n.º. 10/2020, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores:

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente, contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços continuados de transportes alternativo para manutenção das diversas Secretarias deste Município.

III- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O serviço será executado pelo período de data de assinatura a 31 de Dezembro de 2020.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelas compras, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global pelo lote único R\$ 447.000,00 (Quatrocentos e quarenta e sete mil reais), pago em 10 (dez), parcelas de até R\$ 44.700,00 (Quarenta e quatro mil e setecentos reais). Conforme planilha anexo:

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado mediante solicitação e apresentação da Nota Fiscal.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de GONGOGI à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Fundo Municipal de Educação
Projeto / Atividade: 2.030 – Gestão das Ações do Ensino Básico – FUNDEB 40%
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos 19 –40%

Unidade Orçamentária: 02.11.00 - Secretaria Municipal de Urbanismo Obras e Serviços
Projeto / Atividade: 2.052 – Gestão da Sec. De Urbanismo, Obras e Serviços Público
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos 00 – Ordinário

Unidade Orçamentária: 02.08 – Fundo Municipal de Educação
Projeto / Atividade: 2.030 – Gestão das Ações do Ensino Básico – FUNDEB 40%
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos 19 –40%

VI - CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) executar o serviço descrito na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

VII - CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de GONGOGI - Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução. Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

XI - CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas nos termos do instrumento convocatório, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução desse contrato ficará sob a responsabilidade do Gestor e Fiscalizador, nomeada pela portaria 311/2020 de 02 de janeiro de 2020.

Parágrafo segundo - a contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro - a instituição e a atuação da fiscalização pelo contratante não exime a contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

Parágrafo quarto - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência de entrega imediata, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n° 8.666/93.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a

ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

XIV - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repará-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubaitaba - BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

GONGOGI - BA, 16 de Março de 2020.

Município de Gongogi
EDVALDO DOS SANTOS
Prefeito

Contratante EMPRESA E SERVIÇOS ÁGUIAS DE DEUS CNPJ. Nº 10.560.116/0001-39
ONIVON DOS SANTOS SOUZA
RG nº 02557929-05 – SSP/BA
CPF sob o nº 268.135.565-68
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: Nome:

RG:

AVISO DE CONTRATAÇÃO (CONTRATO Nº 44/2020)

CONTRATO N.º 44/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL- Nº 35/2020.
Processo Administrativo n. 053/2020.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: ST – CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ. Nº 04.706.403/0001-01.

O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 14.235.048/0001-93, com sede administrativa na Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17, Centro, na Cidade de Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDVALDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 09596455-00 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 690.514.455-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, 28 - Centro, Gongogi – Bahia, e, do outro lado, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa: ST-CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ. Nº 04.706.403/0001-01, localizada na Rua Dr. José Peroba, Edf. Elite, salas 803, 704 e 805 – Stiep – CEP: 41.770-235 - SALVADOR – Bahia, representado neste ato pela Senhora: MARIA DE FÁTIMA COSTA SOLEDADE TEIXEIRA, portador do RG nº 03.543.935-10 - SSP/BA –inscrito no CPF sob o nº 464.657.745-34, doravante denominado CONTRATADO, com base na Licitação na modalidade Dispensa de Licitação Nº. DL-35/2020, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato para a prestação de serviços. Conforme especificações e condições, constante no Edital e seus anexos, a presente Dispensa, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo Nº 053/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de Licitação na modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Gongogi, sob n.º DL-35-2020, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II -CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto conforme especificações e condições, contratação de empresa para prestação de serviços de Software destinado a emissão de NOTA FISCAL ELETRONICA, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste contrato de prestação de serviços por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação DL-35-2020,

e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação dos serviços substanciada no presente instrumento, foi objeto do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 035/2020 e Processo Administrativo nº 053/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo os Serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de global de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), , pago em 10 (dez), parcelas iguais de R\$ 1.000,00, (um mil reais, após a execução e entrega dos serviços.

Item	Descrição	Und	Qunat	Valor mensal	Valor Global
01	NOTA FISCAL ELETRONICA	MÊS	10	1.000,00	10.000,00

CLÁUSULA SETIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de GONGOGI à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto / Atividade: 2.006 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos Ordinário - 00

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo Segunda. A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, até 31/12/2020.

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;

b) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao CONTRATADO, sobretudo, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o CONTRATADO desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

c) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;

d) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via e-mail, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o

processo de pagamento;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, portaria 0311/2020 de 02/01/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

I - por outros eventos alheios à vontade do CONTRATADO, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

Parágrafo único. Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do CONTRATADO, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má-fé ou dolo daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repará-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Gongogi, 16 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CONTRATANTE

ST-CONSULTORIA LTDA
CNPJ. Nº 04.706.403/0001-01
MARIA DE FÁTIMA COSTA SOLEDADE TEIXEIRA
RG nº 03.543.935-10 - SSP/BA
CPF sob o nº 464.657.745-34
CONTRADADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG: Nome:
RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de GONGOGI, 16 de Março de 2020.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO (CONTRATO Nº 45/2020)

CONTRATO Nº 45/2020

Processo Administrativo: nº 032/2020.

Pregão Presencial nº 06/2020.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI E A EMPRESA: FABRICO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Vinculado ao Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede na Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17, Centro, Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Edvaldo dos Santos, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 09596455 00 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº 690.514.455-04, residente e domiciliado a Rua Carlos Gomes, nº 28, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa: FABRICO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 63.278.725/0001-66, localizada na Rua Dois Julho nº 189 – Centro – CEP: 45.570-000 - Ipiaú – Ba. Representado neste ato pelo Sr. LUCAS SANTOS PEREIRA, portador do RG Nº 1541409965 - SSP/BA e CPF nº 070.232.265-24, doravante denominado CONTRATADO, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente contrato de fornecimento de material de construção, pintura, elétrico e hidráulico, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico e pintura, para uso e manutenção das diversas Secretarias deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste contrato de aquisição de produtos por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação Pregão Presencial nº 06/2020, e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos produtos substanciados no presente instrumento, foi objeto do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 06/2020 e Processo Administrativo nº 032/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos produtos, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global de R\$

609.500,00 (Seiscentos e nove mil e quinhentos reais), valor global dos lotes: II, III, V e VI, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO E PLANILHA ANEXO.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo Segunda. A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, até 31/12/2020.

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;

b) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao CONTRATADO, sobretudo, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o CONTRATADO desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

c) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;

d) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via e-mail, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, portaria 311/2020 de 02/01/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

I - por outros eventos alheios à vontade do CONTRATADO, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

Parágrafo único. Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do CONTRATADO, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má-fé ou dolo daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto / Atividade: 2.029 – Gestão dos Recursos do MDE – Recursos Próprios
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos 01 – 25% - Educação

Unidade Orçamentária: 02.10 - Secretaria Municipal de Urbanismo Obras e Serviços
Projeto / Atividade: 2.053 – Gestão da Secretaria de Urbanismo Obras e Serviços Públicos
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos 42 – CFEM

Unidade Orçamentária: 02.09 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto / Atividade: 2.041 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos 14 – SUS

Unidade Orçamentária: 02.09 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto / Atividade: 2.041 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos 14 – SUS

Unidade Orçamentária: 02.08 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto / Atividade: 2.031 – Gestão das Ações do Ensino Básico – FUNDEB 40%
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos 19 –40%

Unidade Orçamentária: 04.00 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto / Atividade: 2.006 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos Ordinário - 00

Unidade Orçamentária: 02.07 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto / Atividade: 2.012 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos 00 - Ordinário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repará-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará

mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Gongogi, 16 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CONTRATANTE

FABRICO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ Nº 63.278.725/0001-66
ORLANDINO PEREIRA BRITO
RG Nº 01250658 33 – SSP/BA
CPF nº 030.629.885-68
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG: Nome:
RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de GONGOGI, 16 de Março de 2020.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO (CONTRATO Nº 46/2020)

CONTRATO Nº 46/2020.

Processo Administrativo: nº 032/2020
Pregão Presencial nº 06/2020.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI E A EMPRESA: RIO GONGOGI COM. DE ALIMET. E TRANSP. LTDA - ME, Vinculado ao Processo de Licitação – Pregão Presencial nº06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede na Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17, Centro, Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Edvaldo dos Santos, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 09596455 00 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº 690.514.455-04, residente e domiciliado a Rua Carlos Gomes, nº 28, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa: RIO GONGOGI COMERCIO DE ALIMENTO E TRANSPORTES LTDA - ME, pessoa Jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ/MF: 18.918.691/0001-72, Localizado na Rua São Carlos, s/n – Centro - CEP: 45.540-000, no Município de Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo Sr. Fernando Santos de Santana, Portador do RG. 13726342-23-SSP/BA, Inscrição no CPF/MF. 062.359675-00, doravante denominado CONTRATADO, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente contrato de fornecimento de material de construção, pintura, elétrico e hidráulico, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico e pintura, para uso e manutenção das diversas Secretarias deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste contrato de aquisição de produtos por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação Pregão Presencial nº 06/2020, e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos produtos substanciada no presente instrumento, foi objeto do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 06/2020 e Processo Administrativo nº 032/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos produtos, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global de R\$ 472.571,19 (Quatrocentos e setenta e dois mil quinhentos e setenta e um real e dezenove centavos), valor global dos lotes: I, IV e VII, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO E PLANILHA ANEXO.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo Segundo. A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo

pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, até 31/12/2020.

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;

b) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao CONTRATADO, sobretudo, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o CONTRATADO desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

c) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;

d) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via e-mail, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, portaria 311/2020 de 02/01/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

I - por outros eventos alheios à vontade do CONTRATADO, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

Parágrafo único. Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do CONTRATADO, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má-fé ou dolo daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto / Atividade: 2.029 – Gestão dos Recursos do MDE – Recursos Próprios

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos 01 – 25% - Educação

Unidade Orçamentária: 02.10 - Secretaria Municipal de Urbanismo Obras e Serviços

Projeto / Atividade: 2.053 – Gestão da Secretaria de Urbanismo Obras e Serviços Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos 42 – CFEM

Unidade Orçamentária: 02.09 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 2.041 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos 14 – SUS

Unidade Orçamentária: 02.09 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 2.041 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos 14 – SUS

Unidade Orçamentária: 02.08 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto / Atividade: 2.031 – Gestão das Ações do Ensino Básico – FUNDEB 40%

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos 19 – 40%

Unidade Orçamentária: 04.00 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto / Atividade: 2.006 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos Ordinário - 00

Unidade Orçamentária: 02.07 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto / Atividade: 2.012 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos 00 - Ordinário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repará-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Gongogi, 16 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CONTRATANTE

RIO GONGOGI COMERCIO DE ALIMENTO E TRANSPORTES LTDA – ME
CNPJ/MF: 18.918.691/0001-72
FERNANDO SANTOS DE SANTANA
RG. 13726342-23-SSP/BA
CPF/MF. 062.359675-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG: Nome:
RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de GONGOGI, 16 de Março de 2020.

SETOR DE PUBLICAÇÃO